

Atos Administrativos

Registro - Livro A-7, Folhas 173 a 215, Nº de Ordem 275.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CHAPADA VELHA – CIIDSCV, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

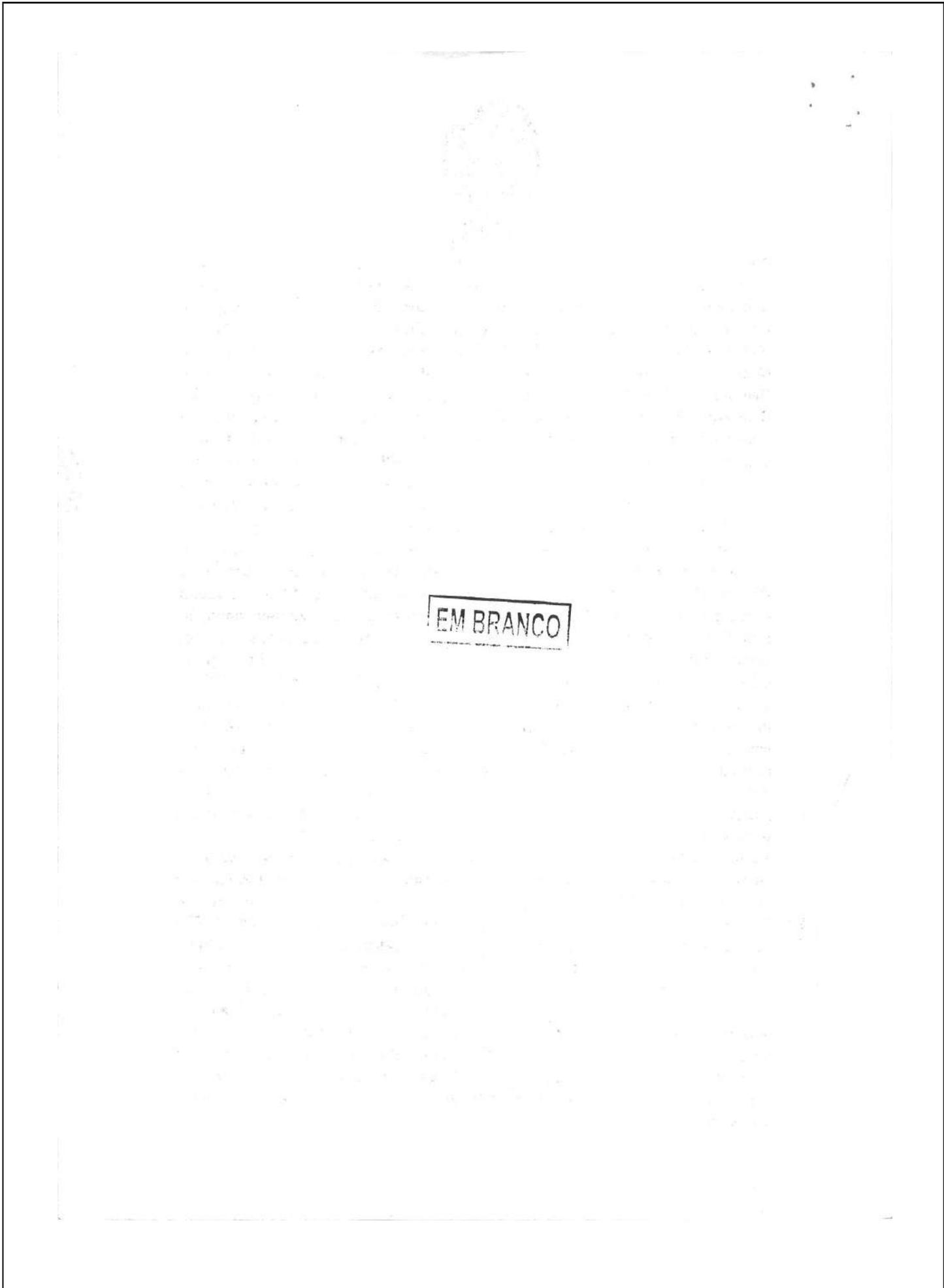
Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às 09:00 horas da manhã, reuniram-se em ato público, à Rua Assunção, s/n, Bairro Centro, na cidade de Boquira, Estado da Bahia, na sede da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Boquira/BA, presentes os representantes dos municípios relacionados abaixo com a finalidade, única e exclusiva, de fundar uma **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA**, nos termos do artigo 1º, §1º, da Lei Federal nº 11.107/2005, denominada de **Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável Chapada Velha – CIIDSCV**, composto inicialmente pelos municípios de Ibipitanga, Boquira, Novo Horizonte, Ibitiara, Paratinga e Brotas de Macaúbas, com o intuito de formalizarem a ratificação e conversão do correspondente protocolo de intenções, nos termos da já referida Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, normas que dispõem sobre as regras gerais de contratação de consórcios públicos, registrando-se que os mencionados diplomas normativos instalaram um ambiente favorável nesse sentido. Constatando-se a presença de mais da metade dos entes públicos que subscreveram o referido protocolo de intenções, se deu por aberta a Assembleia Geral, contando com os seguintes representantes municipais, a saber: o Senhor **HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, natural de Ibipitanga/BA, domiciliado no Povoado Vitória, Lagoa Rasa, Ibipitanga/BA, CEP 46.540-000, RG nº 03603878-45 - SSP/BA, CPF nº 390.016.795-87, atual Prefeito do **Município de Ibipitanga-BA**, ente público municipal inscrito no CNPJ nº 13.781.364/0001-06; o Senhor **LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, casado, médico veterinário, natural de Boquira/BA, domiciliado à Rua Oliveira dos Brejinhos, nº 49, Centro, Boquira/BA, CEP nº 46.530-015, RG nº 06430096-04 - SSP/BA, CPF nº 923.321.295-53, atual Prefeito do **Município de Boquira-BA**, ente público municipal inscrito no CNPJ nº 13.780.770/0001-46; o Senhor **WILSON DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, natural de Ibitiara/BA, domiciliado à Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Ibitiara/BA, CEP 46.700-000, RG nº 08095158-90 - SSP/BA, CPF nº 883.540.405-34, atual Prefeito do **Município de Ibitiara-BA**, ente público municipal inscrito no CNPJ nº 13.781.828/0001-76; o Senhor **DJALMA ABREU DOS ANJOS**, brasileiro, casado, empresário, natural de São Paulo/SP, domiciliado à Rua Hermínio José dos Santos, nº 230, Novo Horizonte/BA, CEP 46.730-000, RG nº 03540251-20 - SSP/BA, CPF nº 473.061.575-15, atual

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Luciano de Oliveira e Silva
OAB/BA 24727

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS HIPÓTECAS E TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BOQUIRA COMARCA DE MACAÚBAS-BA
ELENICE SANTOS SILVA
OFICIALA SUBSTITUTA

[Vertical stamps and markings on the right margin]



Registro - Livro A-7, Folhas 173 a 215, Nº de Ordem 275.



Prefeito do **Município de Novo Horizonte-BA**, ente público municipal inscrito no CNPJ nº 16.255.077-0001-42; o Senhor **ANTÔNIO KLÉBER RIBEIRO**, brasileiro, casado, médico, natural de Morpará/BA, domiciliado à Rua Davdson Matos Carrilho, nº 71, Solar Boa Vista, Brotas de Macaúbas/BA, CEP 47.560-000, RG nº 01084872-02 - SSP/BA, CPF nº 141.931.325-87, atua! Prefeito do **Município de Brotas de Macaúbas-BA**, ente público municipal inscrito no CNPJ nº 13.797.600/0001-74; e o Senhor **MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, administrador, natural de Paratinga/BA, domiciliado na Av. Dr. Deputado Manoel Novais, nº 178, Paratinga/BA, CEP 47.500-000, RG nº 08475535-07 - SSP/BA, CPF nº 950.818.605-49, atual Prefeito do **Município de Paratinga-BA**, ente público municipal inscrito no CNPJ nº 14.105.225/0001-17. Assim, com o objetivo de constituir juridicamente o Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável Chapada Velha – CIIDSCV, seguiu-se para a pauta do dia: 1) **CONSTITUIÇÃO** do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável Chapada Velha – CIIDSCV. O trabalho foi coordenado pelo prefeito de Boquira, Luciano de Oliveira e Silva, com auxílio do secretário executivo designado, Sr. Evandro Rêgo Novaes Filho, brasileiro, casado, servidor público, natural de Boquira/BA, domiciliado à Rua Joaquim Xavier de Almeida, s/n, Boquira/BA, CEP 46.530-097, RG nº 04378625-18 – SSP/BA, CPF nº 637.575.325-20, sendo que este último apresentou o protocolo firmado entre os municípios, fazendo a leitura do documento, registrando a importância da parceria com vista a integração da agenda de necessidades, conflitos e dificuldades de cada município no sentido de gerar soluções coletivas em prol dos entes que serão consorciados. Após exposição dos motivos, a matéria foi posta em votação, e logrou aprovação unânime pelos presentes, nos termos das normas pertinentes e conforme autorização legislativa de cada ente público municipal, ficando então **CRIADO** o **Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável Chapada Velha – CIIDSCV**. Passando para o item 2) **APROVAÇÃO DO ESTATUTO** do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável Chapada Velha – CIIDSCV, o secretário executivo designado, Sr. Evandro Rêgo Novaes Filho, apresentou a minuta do estatuto artigo por artigo. Após a apresentação do mesmo, a matéria foi posta em votação e logrou aprovação unânime pelos presentes. Passando para o item 3) **ELEIÇÃO** dos membros da diretoria, presidente, vice-presidente, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro, primeiro secretário e segundo secretário, os membros da assembleia aprovaram por unanimidade e elegeram a formação da diretoria do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável Chapada Velha – CIIDSCV, oriundo da chapa única, composta da seguinte forma:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Jacques S. Inf. G. de Alcantara
OAB/BA 24727

[Handwritten signature]

INSTRUMENTO
2024

0 DE

101

ESTADO

101

101

101

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS HIPOTECAS E TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BOQUIRA COMARCA DE MACAÚBAS-BA.
ELENICE SANTOS SILVA
OFICIALA SUBSTITUTA

EM BRANCO

Registro - Livro A-7, Folhas 173 a 215, Nº de Ordem 275.



DE
BR
IAC
TADL

Cargo: PRESIDENTE
Nome completo: LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA
Nacionalidade: brasileira
Natural: Boquira/BA
Estado Civil: casado
Profissão: médico veterinário, atual Prefeito de BOQUIRA/BA (CNPJ 13.780.770/0001-46)
RG: 06430096-04 - SSP/BA
CPF: 923.321.295-53
Endereço: Rua Oliveira dos Brejinhos, nº 49, Centro, Boquira/BA, CEP nº 46.530-015

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Cargo: VICE-PRESIDENTE
Nome completo: WILSON DOS SANTOS SOUZA
Nacionalidade: brasileira
Natural: Ibitiara/BA
Estado Civil: casado
Profissão: empresário, atual Prefeito de IBITIARA/BA (CNPJ 13.781.828/0001-76)
RG: 08095158-90 - SSP/BA
CPF: 883.540.405-34
Endereço: Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Ibitiara/BA, CEP 46.700-000

NO
TIA
ODA

Cargo: PRIMEIRO TESOUREIRO
Nome completo: HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Nacionalidade: brasileira
Natural: Ibipitanga/BA
Estado Civil: casado
Profissão: empresário, atual Prefeito de IBIPITANGA/BA (CNPJ 13.781.364/0001-06)
RG: 03603878-45 - SSP/BA
CPF: 390.016.795-87
Endereço: Povoado Vitória, Lagoa Rasa, Ibipitanga/BA, CEP 46.540-000

[Handwritten signature]

13
13
13

Cargo: SEGUNDO TESOUREIRO
Nome completo: ANTÔNIO KLÉBER RIBEIRO
Nacionalidade: brasileira
Natural: Morpará
Estado Civil: casado
Profissão: médico, atual Prefeito de BROTAS DE MACAÚBAS/BA (CNPJ 13.797.600/0001-74)
RG: 01084872-02 - SSP/BA
CPF: 141.931.325-87
Endereço: Rua Davdson Matos Carrilho, nº 71, Solar Boa Vista, Brotas de Macaúbas/BA, CEP 47.560-000

Jacques Sarah G. de Alcântara
OAB/BA 24727

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPÓTECAS E TÍT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BOQUIRA COMARCA DE MACAÚBAS-BA
ELENICE SANTOS SILVA
OFICIALA SUBSTITUTA

Cargo: PRIMEIRO SECRETÁRIO
Nome completo: DJALMA ABREU DOS ANJOS
Nacionalidade: brasileira
Natural: São Paulo/SP

[Handwritten signature]

3

EM BRANCO



Nº

DT
DE
AUI

1041

Estado Civil: casado
Profissão: empresário, atual Prefeito de NOVO HORIZONTE/BA (CNPJ 16.255.077-0001-42)
RG: 03540251-20 - SSP/BA
CPF: 473.061.575-15
Endereço: Rua Hermínio José dos Santos, nº 230, Novo Horizonte/BA, CEP 46.730-000

Cargo: SEGUNDO SECRETÁRIO
Nome completo: MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
Nacionalidade: brasileira
Natural: Paratinga/BA
Estado Civil: casado
Profissão: administrador, atual Prefeito de PARATINGA/BA (CNPJ 14.105.225/0001-17)
RG: 08475535-07 - SSP/BA
CPF: 950.818.605-49
Endereço: Av. Dr. Deputado Manoel Novais, nº 178, Paratinga/BA, CEP 47.500-000

4) A **POSSE** dos membros eleitos para compor a diretoria restou efetivada neste momento pelo Presidente, para o mandato de 14/12/2023 a 31/12/2025, conforme previsão especial do artigo 67 do correspondente estatuto. Por fim, o secretário designado registrou que a constituição do consórcio o qual reger-se-á pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e pela legislação pertinente, através do Contrato do Consórcio Público (protocolo de intenções ratificado e aprovado pelas leis autorizativas de cada ente público municipal que integra de forma inicial este consórcio público), do seu estatuto e demais atos que adotar, para tanto os representantes legais de cada um dos entes acima mencionados subscrevem o presente ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CHAPADA VELHA – CIIDSCV; e passado a palavra a quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia a ser tratado, foi agradecida a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ATA segue assinada por mim, secretário, e pelos membros da Diretoria presentes. Todos os demais assinam na lista de presença que segue anexa a esta ATA, como sinal de sua aprovação.

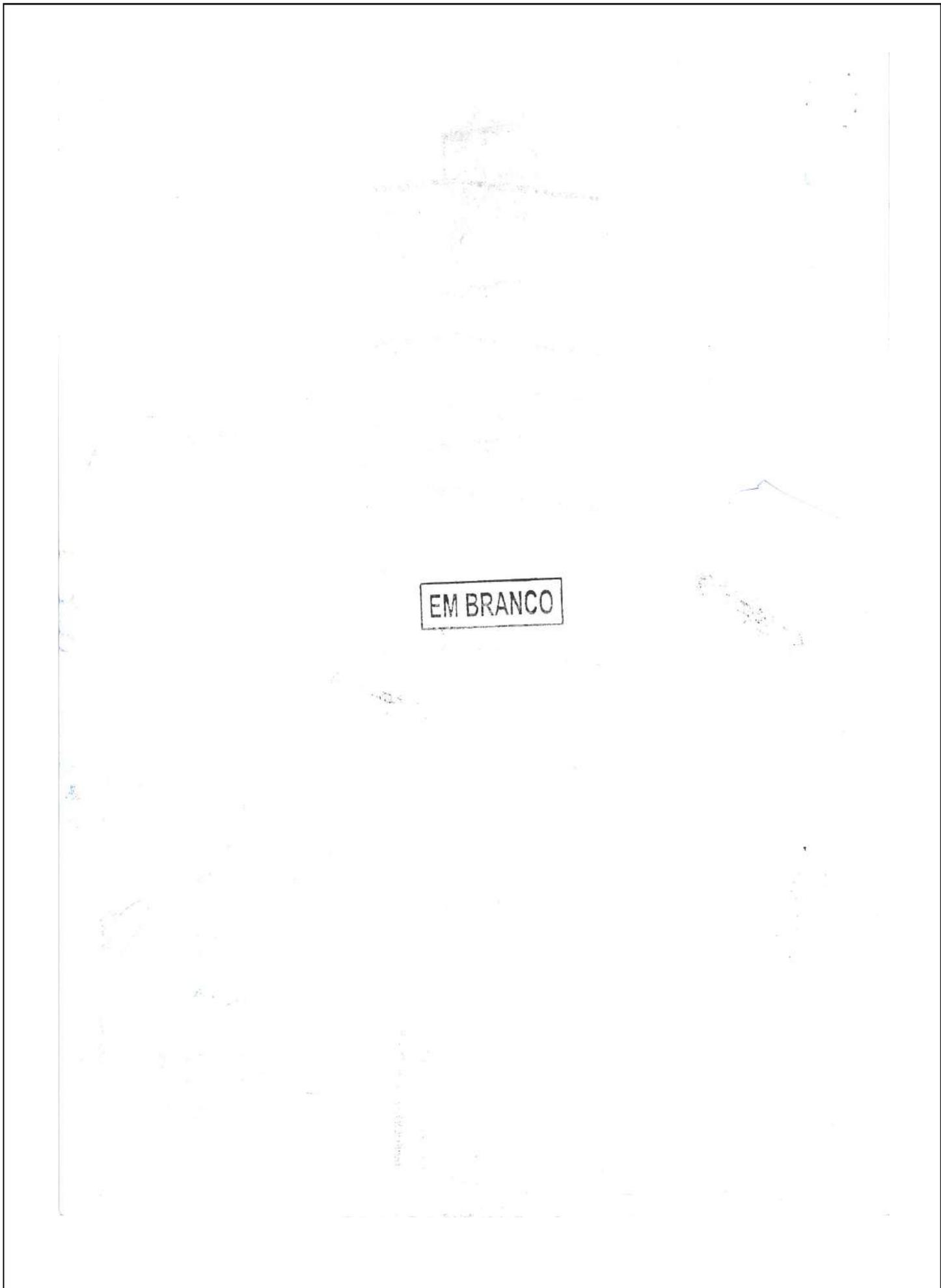
Jacques Sadi G. de Alcântara
OAB/BA 24727

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS HIPOTECAS E TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BOQUIRA COMARCA DE MACAUBAS-BA.

ELENICE SANTOS SILVA
OFICIALA SUBSTITUTA

Boquira/BA, em 14/12/2023.

4



EM BRANCO

Registro - Livro A-7, Folhas 173 a 215, Nº de Ordem 275.



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E TT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BOQUIRA/COMARCA DE MACAÚBAS/BA.
ELENISE SANTOS SILVA
OFICIALA SUBSTITUA

Luciano de Oliveira e Silva – PRESIDENTE
Prefeito Municipal de Boquira/BA

Wilson dos Santos Souza – VICE-PRESIDENTE
Prefeito Municipal de Ibitiara/BA

Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira – PRIMEIRO TESOUREIRO
Prefeito Municipal de Ibitipitanga/BA

Antônio Kleber Ribeiro – SEGUNDO TESOUREIRO
Prefeito Municipal de Brotas de Macaúbas/BA

Jacqueline Sarti G. de Alcântara
OAB/BA 2.1727

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE BOQUIRA-RUA MINERAÇÃO, Nº 411, CENTRO-BOQUIRA-BA. Fone: (77) 99854-0783

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA**

Em testemunho da verdade: Erik Rodrigues Silva, Escrevente. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code - BOQUIRA - BA 8/1/2024. Valor do Ato: R\$ 8,60 Emol. R\$ 3,19 Taxa: R\$ 2,28

0760 AB133605-1
SELO RECONHECIMENTO
www.lbp.luz.br/autenticidade

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE BOQUIRA-BA
Erik Rodrigues Silva
Escrevente Autorizado

BROTAS DE MACAÚBAS
Tabela Substituta
Isabella Silva Ferro
Tabela Substituta

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DA COMARCA DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA, TRAVESSIA JOSE DE ANCHIETA, 188-B TEL (77) 3644-2009

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ANTONIO KLEBER RIBEIRO

Em testemunho da verdade, Isabella Silva Ferro, Tabela Substituta. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code - BROTAS DE MACAÚBAS - BA - 10/1/2024 - Valor do Ato: R\$ 8,60 Emol. R\$ 3,19 Taxa: R\$ 2,28

SELO RECONHECIMENTO
www.lbp.luz.br/autenticidade

RECONHECIMENTO NO VERSO

**TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DA
COMARCA DE IBITIARA-BA - RUA 02 DE JULHO, 54 -
tabelionatoibitara@gmail.com - Fone:(77)3647-2360**

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **WILSON DOS SANTOS SOUZA**

Em testemunho da verdade: **Agna Vieira Silva**,
Escrivente Autorizada. A etiqueta só tem validade
acompanhada do QR Code. - IBITIARA - BA

11/1/2024, Valor do Ato: R\$ 6.60 Emol: R\$ 3.19 Taxa:
R\$ 2,26

1099.AB092020-2
SELO RECONHECIMENTO
www.tbs.tba.br/autenticidade

Agna Vieira Silva
Escrivente Autorizada



**TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DA
COMARCA DE IBITIARA-BA - RUA 02 DE JULHO, 54 -
tabelionatoibitara@gmail.com - Fone:(77)3647-2360**

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **WILSON DOS SANTOS SOUZA**

Em testemunho da verdade: **Agna Vieira Silva**,
Escrivente Autorizada. A etiqueta só tem validade
acompanhada do QR Code. - IBITIARA - BA

11/1/2024, Valor do Ato: R\$ 6.60 Emol: R\$ 3.19 Taxa:
R\$ 2,26

0707.AB055956-1
SELO RECONHECIMENTO
www.tbs.tba.br/autenticidade

Marinete Lima da Silva
Substituta do Registro Civil com
Funções Notariais de Ibitiara-BA



EM BRANCO

**REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS DE IBIPITANGA
C - CLERSON ANDRADE DOS SANTOS - CENTRO - IBIPITANGA-BA**

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Em testemunho da verdade: **Marinete Lima Da Silva**,
Tabelária Substituta. A etiqueta só tem validade
acompanhada do QR Code. - IBIPITANGA - BA

9/1/2024, Valor do Ato: R\$ 6.60 Emol: R\$ 3.19 Taxa:
R\$ 2,26

0707.AB055956-1
SELO RECONHECIMENTO
www.tbs.tba.br/autenticidade



Registro - Livro A-7, Folhas 173 a 215, Nº de Ordem 275.



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BOQUIRA COMARCA DE MACAUBAS-BA.
ELENOR SANTOS SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA

Djalma Abreu dos Anjos – PRIMEIRO SECRETÁRIO
Prefeito Municipal de Novo Horizonte/BA

Selo de Autenticidade
no verso

Marcel José Carneiro de Carvalho – SEGUNDO SECRETÁRIO
Prefeito Municipal de Paratinga/BA

Evandro Rego Novaes Filho
Secretário Executivo Designado

Visto do Advogado (Art. 1º, § 2º, Lei 8.906, de 4.7.1994)

OAB/BA 24.727
Jacques Sadi G. de Alcantara
OAB/BA 24727

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE BOQUIRA-RUA MINERAÇÃO, Nº 411 - CENTRO-BOQUIRA-BA- Fone: (77)99954-0763

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **EVANDRO REGO NOVAES FILHO**

Em testemunho da verdade: Erik Rodrigues Silva, Escrevente. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code - BOQUIRA - BA 8/1/2024. Valor do Ato: R\$ 6,60 Emol: R\$ 3,19 Taxa: R\$ 2,26

0762 AB133809-6
SELO RECONHECIMENTO
www.ligajus.br/autenticidade

Tabelionato de Notas e Protesto de Macaúbas - BA
Rua 2 de Julho, 11 A, Centro, Macaúbas - BA, CEP- 49600-000, (77) 96926-827
tabelionatocmacaubas@gmail.com, Telex: Jansina Nogueira Lima Niche

Reconheço por Semelhança 0001 (irmão) de:
JACQUES SADI GOMES DE ALCANTARA
Emol: R\$ 19,19 Fca: R\$ 2,26 Fcc: R\$ 0,57 Def: R\$ 0,08
Pde: R\$ 0,13 MP: R\$ 0,07 Total: R\$ 0,60
Selo(s): 0602, AC 007079, 77

Em Testemunho:
Erik Rodrigues Silva
Tabela Substituta
MACAUBAS - BA 12/01/2024

Tabellionato de Notas com Protesto de Paratinga
Av. Manoel Novoso - Centro - Tel.(77)99988-3188

Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
MARCEL JOSE CARNEIRO DE CARVALHO - 3342
Emit: R\$3,19 Fia: R\$2,26 FEC: R\$0,87 Dat: R\$0,08
PGE: R\$0,13 HP: R\$0,07 Total: R\$6,60
Selos(s): 0827.AB140814-9

Em Testemunho () da verdade.
Pablo Sergio Filgueiras Miranda
TABELIÃO SUBSTITUTO
PARATINGA - BA 10/01/2024



EM BRANCO

Tabellionato de Notas com Protesto de Paratinga
Av. Manoel Novoso - Centro - Tel.(77)99988-3188

Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
MARCEL JOSE CARNEIRO DE CARVALHO - 3342
Emit: R\$3,19 Fia: R\$2,26 FEC: R\$0,87 Dat: R\$0,08
PGE: R\$0,13 HP: R\$0,07 Total: R\$6,60
Selos(s): 0827.AB140814-9

Em Testemunho () da verdade.
Pablo Sergio Filgueiras Miranda
TABELIÃO SUBSTITUTO
PARATINGA - BA 10/01/2024



Registro - Livro A-7, Folhas 173 a 215, Nº de Ordem 275.



**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CHAPADA VELHA – CIIDSCV.**

**TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS**

**CAPÍTULO I
DO CIIDSCV**

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável Chapada Velha – CIIDSCV, constituída como uma autarquia interfederativa, é uma associação pública nos termos do artigo 1º, §1º, da Lei nº 11.107/2005, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Indireta de cada ente federativo dos seguintes municípios:

- I – Município de Boquira – CNPJ 13.780.770/0001-46;
- II – Município de Brotas de Macaúbas – CNPJ 13.797.600/0001-74;
- III – Município de Ibipitanga – CNPJ 13.781.364/0001-06;
- IV – Município de Ibitiara – CNPJ 13.781.828/0001-76;
- V – Município de Novo Horizonte – CNPJ 16.255.077-0001-42; e
- VI – Município de Paratinga - CNPJ 14.105.225/0001-17.

§ 1º. A sede do Consórcio é no Município de Boquira, Estado da Bahia, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§ 2º. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos votos dos entes Consorciados, poderá alterar a sede.

§ 3º. O Consórcio terá duração por prazo indeterminado.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E TT. E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BOQUIRA COMARCA
DE MACAÚBAS-BA.
ELIENGE SANTOS SILVA
OFICIAL(A) SUBSTITUTA

Jacquiri Sardi G. de Alcântara
OAB/BA 24727

Registro - Livro A-7, Folhas 173 a 215, Nº de Ordem 275.



CAPÍTULO II DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 2º - O presente estatuto disciplina o Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável Chapada Velha, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções.

§1º. O OBJETIVO do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável Chapada Velha é promover o desenvolvimento sustentável na sua área de atuação.

§2º. Para fins do disposto no parágrafo anterior, entende-se por desenvolvimento sustentável o que promova o bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada.

§3º. O Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável Chapada Velha, tem por FINALIDADES:

I – a elaboração de propostas para o desenvolvimento regional, inclusive realizando debates e executando estudos;

II - a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, de transporte urbano ou intermunicipal, construção e manutenção de estradas, abatedouros e frigoríficos;

III – a implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos;

IV – a promoção do turismo, inclusive mediante gestão ou exploração de bens ou equipamentos e execução de obras;

V – a disciplina do trânsito urbano, inclusive efetivando seu planejamento e exercendo o poder de polícia na instância direta ou recursal;

VI – a execução de ações de desenvolvimento rural, inclusive o apoio à agricultura familiar;

VII – a execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS HIPOTECAS E TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BOQUIRA COMARCA DE MACALIBAS-BA
ELENEZANTOS SILVA
OFICIALA SUBSTITUTA

Jacques S. dos S. de Alcantara
OAB/BA 21727

Registro - Livro A-7, Folhas 173 a 215, Nº de Ordem 275.



regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII – o apoio:

a) à gestão administrativa e financeira municipal, inclusive treinamento e formação de cidadãos e servidores municipais;

b) ao planejamento e gestão urbana e territorial municipal ou intermunicipal, inclusive regularização fundiária e mobilidade urbana, e da política habitacional;

c) à gestão e manutenção de infraestrutura aeroportuária, atendidos os termos de delegação da União;

d) à gestão da política ambiental, inclusive subsidiando a emissão de licenças e a fiscalização;

e) à execução de ações de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional e de alfabetização, inclusive de adultos, bem como de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX – o planejamento e a execução descentralizada da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;

X – a execução de forma descentralizada da Política Estadual de Cultura, bem como a integração das ações de política cultural dos entes da Federação consorciados;

XI – a participação na formulação da Política Estadual de Planejamento e Ordenamento Territorial, bem como na execução de ações a ela relativas;

XII – a aquisição de bens ou a execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como a administração desses bens ou outros cuja gestão venha a ser entregue ao Consórcio;

XIII – a realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de consorciado.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE MOÇUQUIRA COMARCA DE MACAUBAS-BA
ELENICE SANTOS SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA

Jacques S. G. de Alcântara
OAB/BA 24727

Registro - Livro A-7, Folhas 173 a 215, Nº de Ordem 275.



§4º. Para viabilizar as finalidades mencionadas no parágrafo anterior, o Consórcio terá as seguintes atribuições:

I - realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;

II - prestar serviços por meio de contrato de programa que celebrar com os titulares interessados;

III - regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, diretamente ou mediante convênio;

IV - executar, manter ou viabilizar a execução de obras, inclusive mediante licitação e celebração de contratos administrativos, em especial os de concessão ou permissão;

V - adquirir ou administrar bens;

VI - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

VII - assessorar e prestar assistência técnica, administrativa, contábil e jurídica aos Municípios consorciados;

VIII - capacitar cidadãos e lideranças dos Municípios consorciados, servidores do Consórcio ou dos entes da Federação consorciados;

IX - promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa;

X - formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;

XI - elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;

XII - exercer o poder de polícia administrativa;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS HIPOTECAS E TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BOQUIRA COMARCA DE MACAÍBAS-BA
ELENICE SANTOS SILVA
OFICIALA SUBSTITUTA

Jacques Sidi G. de Alcântara
OAB/BA 24727

Registro - Livro A-7, Folhas 173 a 215, Nº de Ordem 275.



XIII - rever e reajustar taxas e tarifas de serviços públicos, bem como elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

XIV - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos, inclusive mediante convênio com entidades privadas ou públicas;

XV - prestar apoio financeiro e operacional para o funcionamento de fundos e conselhos;

XVI - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação, ou em contrato de programa que possua por objeto a prestação de serviços públicos;

XVII - realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental e urbanístico por consorciado;

XVIII - prestar serviço de utilidade pública de planejamento, gestão, operação, educação, aplicação de penalidades e fiscalização dos sistemas locais de trânsito e dos modos de transporte público coletivos dos consorciados e demais prerrogativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, ou de outra atividade diretamente relacionada;

XIX - exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

CAPÍTULO III DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO (Direitos e Deveres)

Art. 3º - Não há, entre consorciados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 4º - Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que o tenham por objeto.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS HIPOTECAS E TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BOQUIRA COMARCA DE MACAUBAS-BA
ELENIZ SANTOS SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA

Jacques Sérgio de Alcântara
048/BA 24727

Registro - Livro A-7, Folhas 173 a 215, Nº de Ordem 275.



§1º. Os direitos dos Consorciados estão esparsos neste Estatuto, sendo assegurado à todos a eficácia dos direitos fundamentais, o direito de votar e de ser votado às eleições para composição dos órgãos do Consórcio, entre outras prerrogativas disciplinadas nas normas legais e infralegais pertinentes.

§2º. Dentre outros deveres previstos neste Estatuto e nas demais normas pertinentes, os consorciados possuem o dever especial de contribuir financeiramente para a manutenção do Consórcio, conforme regras a serem estipuladas em contrato de rateio.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE HOQUIRIBA COMARCA DE MACAÛBAS-BA.
ELENICE SANTOS SILVA
OFICIALA SUBSTITUTA

CAPÍTULO III DO RECESSO E DA EXCLUSÃO

Seção I Do Recesso

Art. 5º - Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembléia Geral, lavrada nos seguintes termos:

"Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º (número), tendo em vista o autorizado pela Lei n.º (número de Lei) de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável Chapada Velha, comprometendo-se a honrar com todas as obrigações constituídas até esta Data, mesmo as ainda não líquidas.

Declaro, ainda, que referidas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em

Registro - Livro A-7, Folhas 173 a 215, Nº de Ordem 275.



trinta dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu valor corrigido e, ainda, de juros de mora à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia."

Art. 6º - A retirada do ente da federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembléia Geral em que for apresentada.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS HIPOTECAS E TT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BOQUIRA COMARCA DE MACAUBAS/BA
ELENICE SANTOS SILVA
OFICIAL A SUBSTITUA

Seção II Da exclusão

Subseção I Das hipóteses de exclusão

Art. 7º - Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

- I - atraso injustificado e superior a 120 (cento e vinte dias) no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;
- II - a desobediência à norma dos estatutos ou ao deliberado na Assembleia Geral.

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente Consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento.

§ 2º. A notificação mencionada no § 1º deste artigo poderá se efetuar por correspondência ou mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 3º. A exclusão prevista no *caput* deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão.

[Handwritten signatures and notes in blue ink]

Jacques Sidi G. de Alcântara
OAB/BA 24727

[Handwritten signature and the number 7]

Registro - Livro A-7, Folhas 173 a 215, Nº de Ordem 275.



Subseção II
Do procedimento de exclusão

Art. 8º - O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, de onde conste:

I – a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II – as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III – os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

Art. 9º - O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante carga.

Parágrafo Único. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

Art. 10º - A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 11º - O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 12º - Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS HIPOTECAS E TÍT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BIQUIRICA COMARCA DE MACAÚBAS-BA.
ELENICE SANTOS SILVA
OFICIALA SUBSTITUTA

Jacques Sadi G. de Alcantara
OAB/BA 24727

Registro - Livro A-7, Folhas 173 a 215, Nº de Ordem 275.



Art. 13º - Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Parágrafo único. A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

Art. 14º - A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.

Art. 15º - A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

Parágrafo Único. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 16º - Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembléia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e de suspensão até cento e oitenta dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§ 1º: Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar.

§ 2º. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 17º - A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumulada com a de exclusão, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPÓTECAS E TÍT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BOQUIRA COMARCA DE MACATUBAS-BA.
ELENICERANTOS SILVA
OFICIALA SUBSTITUTA

Jacques Sadi G. de Alcântara
OAB/BA 24727

Registro - Livro A-7, Folhas 173 a 215, Nº de Ordem 275.



Art. 18º - O julgamento perante a Assembleia Geral terá o seguinte procedimento, no qual realizar-se-ão simultaneamente duas votações:

I – leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II – manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;

III – julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta;

IV – julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna separada;

V – apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver maioria absoluta dos entes consorciados;

VI – vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII – apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante voto de 2/3 (dois terços) de todos os entes Consorciados.

VIII – adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito à voz e voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará, dada a exigência de quorum qualificado.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS HIPOTECAS E TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS DE BOQUIRA COMARCA DE MACAJUBAS-BA.
ELENESANTOS SILVA
OFICIALA SUBSTITUTA

[Handwritten signature]

Jacques Sath G. de Alcantara
OAB/BA 24727

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Registro - Livro A-7, Folhas 173 a 215, Nº de Ordem 275.



Art. 19º - Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembléia Geral.

§ 1º. O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 3º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembléia Geral e se processará nos termos previstos nos incisos II a VII do Art. 18 deste estatuto.

Art. 20º - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção III Da admissão

Art. 21º - O ente da Federação que pretenda integrar o Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável Chapada Velha, e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral e ratificada, mediante lei, por cada um dos Consorciados.

TÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 22º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Consórcio ou por manifestação de 1/5 (um quinto) dos Consorciados, nos termos do artigo 60 do Código Civil.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS HIPOTECAS E TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BOQUIRA COMARCA DE MACAUBAS-BA.
ELENIR SANTOS SILVA
OFICIALA SUBSTITUTA

Jacqueline G. de Alcantara
OAB/BA 24727

R

[Handwritten signature]

11

Registro - Livro A-7, Folhas 173 a 215, Nº de Ordem 275.



Art. 23º - As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consorcio mantiver na internet, dele devendo constar:

- I – os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;
- II – o local, o horário e a data da Assembleia;
- III – a pauta da Assembleia;
- IV – no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio mantiver na internet;

§ 1º. As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de março, julho e novembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º. O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na internet até a data de realização da Assembleia.

Art. 24º - As Assembleias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio mantiver na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos Consorciados.

§ 1º. O aviso mencionado no caput deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§ 2º. A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 72 (setenta e duas) horas de sua realização, foram notificados de forma pessoal, por escrito ou por meio eletrônico, os representantes legais de pelo menos metade dos entes Consorciados.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS HIPOTECAS E TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BOQUIRÁ COMARCA DE MACAUBAS-BA.
ELENICE SANTOS SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA

Jacqueline Sadi G. de Alcântara
OAB/BA 23727

Registro - Livro A-7, Folhas 173 a 215, Nº de Ordem 275.



§ 3º. Não atendido o previsto nos § 1º e 2º deste artigo, os atos da Assembléia serão tidos por nulos, salvo se a ela comparecerem representantes de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Consorciados.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS HIPOTECAS E TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS DE BOQUIRA COMARCA DE MACAUBAS-BA
ELENICE SANTOS SILVA
OFICIALA SUBSTITUTA

CAPÍTULO II DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 25º - A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 2/5 (dois quintos) dos entes Consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quorum para deliberação.

CAPÍTULO III DO QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

Art. 26º - A Assembleia Geral somente deliberará mediante a presença de mais da metade dos entes Consorciados, salvo nas seguintes matérias, em relação as quais o quorum de deliberação é de 3/5 (três quintos) dos Consorciados:

- I – alteração da sede;
- II – alteração dos estatutos;
- III – eleição e destituição do Presidente ou de membro da Diretoria;
- IV – nomeação de membros para a Secretaria Executiva;
- V – aceitar a cessão de servidores para o Consórcio, com ou sem ônus para a origem;
- VI – aceitar as reservas e, bem como, a admissão como consorciado do ente da Federação que as apôs; e
- VII – deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso do Consórcio.

Jaqueline S. de Alcântara
OAB/BA 24727

CAPÍTULO IV

Registro - Livro A-7, Folhas 173 a 215, Nº de Ordem 275.



DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27º - A Assembleia Geral deliberará mediante maioria simples de votos, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes Consorciados presentes, salvo nas seguintes hipóteses:

I – aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos com ônus para o Consórcio, que exigirá a aprovação de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos dos consorciados presentes;

II – aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos sem ônus para o Consórcio, oportunidade que exigirá a aprovação de pelo menos 3/5 (três quintos) dos votos dos consorciados presentes;

III – deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos Consorciados;

IV – eleger o Presidente do Consórcio em primeiro escrutínio, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes.

V – alteração nos estatutos ou mudança da sede do Consórcio, que exigirá 3/5 (três quintos) dos votos dos entes Consorciados.

§ 1º. Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos, com exceção da hipótese do inciso IV, em que tais votos serão considerados como válidos.

§ 2º. As abstenções serão tidas como votos brancos.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DOS ESTATUTOS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE HOQUIRIBA COMARCA DE MACAÚBAS-BA.
ELENICE SANTOS SILVA
OFICIALA SUBSTITUTA

José Carlos S. de Alcântara
OAB/BA 24727

Registro - Livro A-7, Folhas 173 a 215, Nº de Ordem 275.



Art. 28º - O estatuto pode ser reformável em qualquer dispositivo, exigindo-se a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos Consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembleia Geral.

Art. 29º - Haverá uma votação para cada artigo a ser alterado; caso o artigo, além do caput, possua mais de três parágrafos, a votação dar-se-á também parágrafo por parágrafo.

Art. 30º - Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembleia e sem que seja franqueada cópia dele a cada um dos integrantes da Assembleia com direito a voto.

Art. 31º - Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um ente Consorciado que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade por cinco minutos.

Parágrafo Único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.

CAPÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO

Art. 32º - As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

TÍTULO III DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DO PRESIDENTE

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BOQUÍRIBA COMARCA DE MACACUÁ-BA.
ELENICE SANTOS SILVA
OFICIALA SUBSTITUTA

Jacques Sidrig. de Alcântara
OAB/BA 24727

Registro - Livro A-7, Folhas 173 a 215, Nº de Ordem 275.



CAPÍTULO I DO MANDATO

Art. 33º - O mandato do Presidente é de 02 (dois) anos.

§ 1º. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação *pro tempore* do mandato anterior.

§ 2º. O mandato da primeira diretoria, excepcionalmente, iniciará na data da instalação do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável Chapada Velha – CIIDSCV e findar-se-á em 31 de dezembro de 2025.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS HIPOTECAS E TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BOQUIRA COMARCA DE MACAUBAS-BA
ELENICE SANTOS SILVA
OFICIALA SUBSTITUTA

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE

Art. 34º - O Presidente em exercício convocará, até o dia 15 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembléia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente.

§ 1º. A convocação far-se-á por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

§ 2º. A eleição e a posse far-se-ão no mesmo dia.

Art. 35º - Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

Jacqueline G. de Alcântara
048/BA 24727

Registro - Livro A-7, Folhas 173 a 215, Nº de Ordem 275.



I – manifestação de representantes dos entes federativos Consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II – manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;

III – ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a seguinte redação:

"Aos (data), nesta cidade de (local), eu, (nome), (cargo que ocupa no ente Consorciado), tomo posse como Presidente do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável Chapada Velha, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). (assinatura do empossado)".

IV – lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

Parágrafo Único. Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36º - A Assembleia Geral poderá dispor, por meio de resolução, sobre a criação e o funcionamento do Conselho de Administração, delegando-lhe competências que confirmam uma maior celeridade na gestão administrativa.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração será composto por integrantes da Assembleia Geral, que os elegerá para mandato de 02 (dois) anos, coincidentes com o biênio do mandato do Presidente do Consórcio.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E TIT. E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BOQUÍBURA COMARCA
DE MACALUBANS-BA
ELENICE SANTOS SILVA
OFICIALA SUBSTITUTA

Jacques S. de Alcantara
OAB/BA 24727

Registro - Livro A-7, Folhas 173 a 215, Nº de Ordem 275.



CAPÍTULO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 37º - Compõem a Secretaria Executiva, o Presidente e o Secretário Executivo.

Art. 38º - A Secretaria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente.

Art. 39º - Compete à Secretaria Executiva:

I – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum* da Secretaria, tomar as medidas que reputar urgentes;

II – aprovar a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembléia Geral;

III – aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer da Câmara de Regulação e de aprovação da Assembléia Geral;

IV – aprovar as propostas de planos e regulamentos de saneamento básico, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação, à Câmara de Regulação e à Assembléia Geral;

V – aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembléia Geral;

VI – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

VII – alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio, ou dos servidores para ele cedidos;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS HIPOTECAS E TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BOQUIRÁ COMARCA DE MACAUBAS-BA.
ELENICE SANTOS SILVA
OFICIALA SUBSTITUTA

Jacques Sadi G. de Alcântara
OAB/BA 24727

Registro - Livro A-7, Folhas 173 a 215, Nº de Ordem 275.



VIII – elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável Chapada Velha;

IX – conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;

X – autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

XI – autorizar a instauração de licitação que não de tipo menor preço, nos termos de justificativa subscrita pelo Secretário Executivo;

XII – propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XIII – julgar:

- a) impugnações a editais de concursos públicos;
- b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;
- c) impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;
- d) recursos relativos à inabilitação, desclassificação homologação e adjudicação de licitações;
- e) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;
- f) aplicação de penalidades a contratados ou a empregados do Consórcio;

XIV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio;

XV – propor, à Assembléia Geral, a criação e o funcionamento da Ouvidoria.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS HIPOTECAS E TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BOQUIUA COMARCA DE MACAÍBAS-BA.
ELENICE SANTOS SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA

Jacques Sadi G. de Alcântara
OAB/BA 24727

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Registro - Livro A-7, Folhas 173 a 215, Nº de Ordem 275.



Parágrafo Único. Os não membros da Secretaria Executiva somente poderão assistir ou participar de suas reuniões a convite do Presidente.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

Art. 40º - Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

- I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III – convocar as reuniões da Secretaria Executiva;
- IV – nomear e contratar o Secretário Executivo;
- V – movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Secretário Executivo;
- VI – celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- VII – exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis;
- VIII – autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- IX – homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- X – homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, quando a proposta de menor preço for de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- XI – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS HIPOTECAS E TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BOQUIRA COMARCA DE MACAÍBAS-BA
ELENICE SANTOS SILVA
OFICIALA SUBSTITUTA

Jairton S. M. G. de Alcântara
OAB/BA 24727

Registro - Livro A-7, Folhas 173 a 215, Nº de Ordem 275.



§ 1º. Com exceção das competências arroladas nos incisos II, III, IV, V, VIII, IX, X e XI do caput deste artigo, as competências do Presidente podem ter o seu exercício delegado ao Secretário Executivo.

§ 2º. Os atos praticados no âmbito do Consórcio estarão sujeitos ao controle interno pela mesma estrutura a que estejam submetidos os atos praticados pelo Presidente do Consórcio, enquanto Chefe de Poder Executivo, ou por outra que venha a ser criada para tal finalidade.

§ 3º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente, inclusive relativos a matérias de que não cabe delegação.

§ 4º. Os atos mencionados no § 3º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS HIPOTECAS E TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BOQUIRA COMARCA DE MACAUBAS/BA
ELENIR SANTOS SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA

CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 41º - A forma e as condições da composição do Conselho Consultivo serão determinadas por resolução da Assembléia Geral.

§ 1º. A composição do Conselho Consultivo terá a participação exclusiva de representantes da sociedade civil, a qual deverá contemplar, pelo menos, os seguintes segmentos sociais:

- I – movimentos sociais, populares e de moradores, inclusive de vilas e povoados;
- II – trabalhadores, por suas entidades sindicais;
- III – empresários, por suas entidades classistas;
- IV – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
- V – organizações não governamentais.

Registro - Livro A-7, Folhas 173 a 215, Nº de Ordem 275.



§ 2º. Os membros do Conselho Consultivo serão designados para mandatos de 02 (dois) anos em Assembleia Geral especialmente convocada pelo Presidente do Consórcio.

§3º. Os membros do Conselho Consultivo, quando não custeados pelas instituições que representem, poderão fazer jus ao recebimento de recursos, para cobertura das despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, cujos valores e procedimentos serão fixados em ato da Assembleia Geral.

§4º. O prazo para manifestação do Conselho Consultivo, sobre as matérias que lhe forem submetidas, será fixado pela resolução mencionada no caput.

Art. 42º - Compete ao Conselho Consultivo opinar, de ofício, sobre os seguintes assuntos de interesse do Consórcio:

- I - as propostas e a aprovação do orçamento plurianual de investimentos, do programa anual de trabalho e do orçamento anual do Consórcio, bem como dos respectivos créditos adicionais, inclusive da previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- II - a realização de operações de crédito;
- III - a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;
- IV - a homologação, atendidos os requisitos previstos nos estatutos dos planos relativos à gestão do território, habitação, regularização fundiária, turismo, trânsito urbano e interurbano na área de atuação do consórcio, desenvolvimento rural, meio ambiente, cultura e de serviços públicos;
- V - os regulamentos dos serviços públicos em regime de gestão associada;
- VI - as minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador delegado de serviço público;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS HIPOTECAS E TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BOQUIRÁ COMARCA DE MACALILAS-BA.
ELENICE SANTOS SILVA
OFICIALA SUBSTITUTA

Jacqueline Sândi G. de Alcântara
OAB/BA 24727

Registro - Livro A-7, Folhas 173 a 215, Nº de Ordem 275.



VII – a minuta de edital de licitação e de contrato para concessão de serviço ou obra pública;

VIII – o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos;

IX – o reajuste dos valores da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbanos, nos termos das leis municipais; e

X – o monitoramento e a avaliação da execução dos planos dos serviços públicos.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE HOQUIRACOMARCA DE MACAULAS-BA
ELENICE SANTOS SILVA
OFICIALA SUBSTITUTA

CAPÍTULO V DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 43º - A Assembleia Geral poderá dispor, mediante resolução, sobre a criação de Câmaras Temáticas, definindo sua composição, atribuições e funcionamento.

CAPÍTULO VI DA CÂMARA DE REGULAÇÃO

Seção I Da competência

Art. 44º - Compete a Câmara de Regulação:

I – deliberar sobre as propostas de Regulamento a serem submetidas à Assembléia Geral;

II – emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas;

III – apurar e divulgar os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

IV – opinar sobre os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços, e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e reclamações dos cidadãos e utentes de serviço de saneamento;

Jacques Sadi G de Alcantara
OAB/BA 24772

Registro - Livro A-7, Folhas 173 a 215, Nº de Ordem 275.



V – emitir parecer sobre penalidades a que estarão sujeitos os utentes de serviço de saneamento;

VI – promover ampla e periódica informação aos utentes de serviço de saneamento, com precisas indicações sobre os seguintes aspectos: qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e custos financeiros;

VII – assegurar aos utentes de serviço de saneamento prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos;

VIII – prestar, anualmente, informações aos serviços locais dos serviços de saneamento sobre a qualidade e controle da água fornecida, para que possam divulgá-la à população.

§ 1º. Sobre as queixas e reclamações dos utentes de serviço de saneamento, deve a Câmara de Regulação, ou o seu Presidente, se pronunciar em até 30 (trinta) dias, dando-lhes ciência, por escrito, da solução adotada.

§ 2º. São ineficazes as decisões da Assembléia Geral sobre as matérias mencionadas nos incisos deste artigo sem que haja a prévia manifestação da Câmara de Regulação.

§ 3º. As informações mencionadas no inciso VIII serão também divulgadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

§ 4º. Nos casos de relevância e urgência poderá o Presidente da Câmara de Regulação praticar atos *ad referendum*.

Seção II Da composição e do funcionamento

Art. 45º - A Câmara de Regulação será composta pelos membros da Secretaria Executiva e por 3 (três) representantes dos utentes de serviço de saneamento.

Parágrafo único. Os membros da Câmara de Regulação, quando realizarem viagens no interesse do Consórcio, farão jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembleia Geral.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BROTURA/COMARCA DE MACAUBAS-BA
ELENIZANTOS SILVA
OFICIALA SUBSTITUTA

Jacques Sadi G. de Alcântara
OAB/BA.24727

Registro - Livro A-7, Folhas 173 a 215, Nº de Ordem 275.



Art. 46º - O Presidente da Câmara de Regulação será eleito dentre os representantes dos utentes de serviço de saneamento.

Art. 47º - As reuniões da Câmara de Regulação serão convocadas pelo seu Presidente ou por 03 (três) de seus membros.

Art. 48º - A Câmara de Regulação deliberará quando presentes ao menos 3/5 (três quintos) de seus membros.

Art. 49º - As decisões da Câmara de Regulação serão tomadas mediante mais da metade de seus votos.

Art. 50º - Cada membro da Câmara de Regulação terá apenas um voto.

Parágrafo Único. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente da Câmara de Regulação.

Seção III

Dos representantes dos utentes de serviço de saneamento

Art. 51º - Os representantes dos utentes de serviço de saneamento serão designados para mandatos de 02 (dois) anos em Assembleia Geral especialmente convocada pelo Presidente do Consórcio.

§ 1º. Os representantes dos utentes de serviço de saneamento deverão ser membros de Conselho Municipal de Saneamento Ambiental ou de Conselho da Cidade, ou órgão colegiado equivalente, ou de Conselho Municipal de Saúde.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS HIPOTECAS E TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BOQUIRA COMARCA DE MACAÚBAS-BA.
ELENICE KANTOS SILVA
OFICIAL A SUBSTITUTA

Jacques Nadi G. de Alcantara
OAB/BA 24727

Registro - Livro A-7, Folhas 173 a 215, Nº de Ordem 275.



§ 2º. Os representantes de utentes de serviço de saneamento na Câmara de Regulação deverão ser representantes do segmento de utentes também no Conselho Municipal mencionado no § 1º.

§3º. O biênio dos mandatos referidos no caput deverá coincidir com o biênio do mandato do Presidente do Consórcio.

Art. 52º - É permitida a reeleição de representantes de utentes de serviço de saneamento.

Art. 53º - A posse dos representantes eleitos far-se-á em reunião da Câmara de Regulação.

CAPÍTULO VII DO PESSOAL

Art. 54º - O pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral de Pessoal do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável Chapada Velha, que será instituído pela Assembléia Geral mediante proposta da Secretaria Executiva.

§ 1º. O regulamento de pessoal disporá sobre como o Presidente do Consórcio exercerá o poder disciplinar, complementando as normas do presente estatuto.

§ 2º. Ato da Secretaria Executiva fixará as hipóteses e critérios para empregado do Consórcio, ou servidor para ele cedido, exercer, interinamente, as atribuições de outro empregado público do Consórcio.

§ 3º. Até que seja adotado o Regulamento Geral mencionado no caput deste artigo, aplicar-se-á aos empregados do Consórcio, no que se refere aos aspectos disciplinares, o disposto na Lei nº. 8.112, de 1990, com a diferença de que o procedimento disciplinar será promovido e instruído perante o Secretário Executivo e não por comissão processante.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS HIPOTECAS E TT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BOQUIRA COMARCA DE MACAUBAS-BA
ELENICE SANTOS SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA

Jacqueline S. G. de Alcântara
OAB/BA 24727

Registro - Livro A-7, Folhas 173 a 215, Nº de Ordem 275.



**TÍTULO V
DO PLANEJAMENTO**

**CAPÍTULO ÚNICO
DOS PROCEDIMENTOS**

**Seção I
Disposições gerais**

Art. 55º - A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo Consórcio obedecerão ao seguinte procedimento:

- I – divulgação e debate da proposta de plano ou de regulamento e dos estudos que a fundamentam;
- II – apreciação da proposta pelo Conselho de Regulação, e
- III – homologação pela Assembléia Geral.

§ 1º. A divulgação da proposta de plano ou de regulamento dar-se-á mediante:

- I – acesso integral de seu teor no sítio que o Consórcio mantiver na internet;
- II – a apresentação de seu conteúdo em texto cujo sentido essencial de suas disposições possa ser facilmente apreendido por qualquer utente de serviço de saneamento, e;
- III – audiências públicas, a serem realizadas em cada um dos Municípios interessados.

§ 2º. O debate efetivar-se-á por meio de consulta pública, garantidos o prazo mínimo de trinta dias para o recebimento de críticas e sugestões e o acesso às respostas a qualquer do povo.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE INOVEIS HIPOTECAS E TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS DE BOQUIRA COMARCA DE MACAIBA-BA
ELENICE SANTOS SILVA
OFICIAL A SUBSTITUA

Jacques Sardi G. de Alcântara
OAB/BA 24727

Registro - Livro A-7, Folhas 173 a 215, Nº de Ordem 275.



§ 3º. À Assembléia Geral incumbe homologar ou negar homologação à proposta de plano ou de regulamento na redação que lhe for apresentada pelo Conselho de Regulação.

§ 4º. Negada a homologação, a Câmara de Regulação, em sessenta dias, poderá apresentar novo texto para a apreciação da Assembléia Geral.

§ 5º. Repetida a negação de homologação, ou decorrido o prazo sem proposta reformulada, nova proposta de plano ou de regulamento dependerá de novo processo de divulgação e debate.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE INOVEIS HIPOTECAS E TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS DE BOQUINA COMARCA DE MACAUBAS-BA
ELENICE SANTOS SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA

Seção II Das audiências e consultas públicas

Art. 56º - Os procedimentos das audiências e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução da Câmara de Regulação.

Parágrafo Único. Até que sejam adotadas as resoluções mencionadas no caput deste artigo serão utilizadas, no que couberem, as prescrições sobre audiência e consultas públicas instituídas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama).

TÍTULO VI DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57º - O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Registro - Livro A-7, Folhas 173 a 215, Nº de Ordem 275.



§1º. O Consórcio receberá recursos financeiros para a sua manutenção dos seus consorciados, conforme contrato de rateio a ser firmado em atenção as regras dos artigos 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017/2007.

§2º. Além dos recursos financeiros percebidos por meio do contrato de rateio, o Consórcio poderá perceber outros recursos financeiros de forma ordinária ou extraordinária, oriundos de convênios, instrumentos congêneres, frutos de rendimento de capital, entre outros admitidos pelas normas legais correlatas.

Art. 58º - O Consórcio não possui fundo social e de seu patrimônio os entes Consorciados não possuem quotas ou partes ideais.

Art. 59º - A Assembleia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste estatuto, desde que não contrariem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. Nos termos do Decreto Federal nº 6.017/2007, artigo 12, este consórcio público está sujeito à FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, OPERACIONAL E PATRIMONIAL PELO TRIBUNAL DE CONTAS competente para apreciar as contas do seu representante legal (Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia), inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público, devendo, por tal motivo, processar e apresentar as devidas contas mensais e/ou anuais para apreciação e deliberação ao correspondente tribunal de contas, na forma das normas pertinentes.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS HIPOTECAS E TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BOQUIÇA COMARCA DE MACAÚBAS-BA.
ELENICE SANTOS SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA

Jacinto G. de Almeida
OAB/BA 24727



CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 60º - O orçamento do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembléia Geral, mediante proposta da Secretaria Executiva.

Art. 61º - Até o dia 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento deverá ser apreciada pela Assembléia Geral.

Art. 62º - Os integrantes da Assembléia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I – indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes a:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida, ou;

II – sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Art. 63º - Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CAPÍTULO III DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 64º - Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados que contribuíram para sua aquisição.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS HIPOTECAS E TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BOQUIRA COMARCA DE MACAÚBAS-BA.
ELENICE SANTOS SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA

Handwritten signature and stamp of the Registrar's Office.

Handwritten signature and stamp of the Registrar's Office.

Handwritten signature and stamp.

Registro - Livro A-7, Folhas 173 a 215, Nº de Ordem 275.



§ 1º. O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao Consórcio com razoável antecedência.

§ 2º. A Secretaria Executiva fixará normas para o uso compartilhado de bens, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas, se cabíveis, com combustível e lubrificantes, desde que aprovados pela Assembléia Geral.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS HIPOTECAS E TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BOQUIRA COMARCA DE MACAUBAS-BA.
ELENICE SANTOS SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA

TÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 65º - Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I – A Assembléia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral;

II – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66º - A Assembleia Geral poderá sobrestar uma única vez, por até dois anos, a aplicação de normas previstas nestes estatutos.

Art. 67º - O primeiro Presidente terá mandato até o dia 31 de dezembro de 2025.

Registro - Livro A-7, Folhas 173 a 215, Nº de Ordem 275.



Art. 68º - O Presidente do Consórcio será sempre o Município Consorciado, por meio de seu Prefeito Municipal, pelo que não exercerá tal *munus* aquele que teve findo o seu mandato de Prefeito Municipal.

Art. 69º - O presente estatuto e as suas respectivas alterações passarão a vigor após a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Boquira-BA, em 14 de dezembro de 2023.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS HIPOTECAS E TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BOQUIRA COMARCA DE MACAUBAS-BA.
ELENICE SANTOS SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA

MUNICÍPIO DE IBIPITANGA, representado por **Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira**, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOQUIRA, representado por **Luciano de Oliveira e Silva**, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, representado por **Djalma Abreu dos Anjos**, Prefeito Municipal

Jacques Sardi G. de Alcântara
OAB/BA 24727

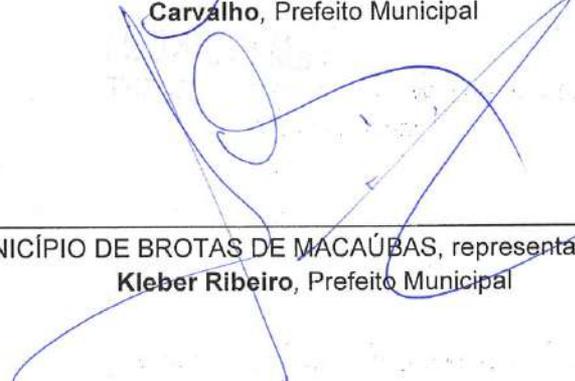
Registro - Livro A-7, Folhas 173 a 215, Nº de Ordem 275.



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BOQUIRA COMARCA DE MACAUBAS-BA
ELENICE SANTOS SILVA
OFICIALA SUBSTITUTA


MUNICÍPIO DE IBITIARA, representado por **Wilson dos Santos Souza**,
Prefeito Municipal


MUNICÍPIO DE PARATINGA, representado por **Marcel José Carneiro de Carvalho**, Prefeito Municipal


MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, representado por **Antônio Kleber Ribeiro**, Prefeito Municipal


Visto do Advogado (Art. 1º, § 2º, Lei 8.906, de 4.7.1994)
OAB/BA 24.727

Jacques Yridi G. de Alcântara
OAB/BA 24727

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
HIPOTECAS E TIT. E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS.
COMARCA DE MACAUBAS - BAHIA
Protocolo Lº 112 fis. 39 Nº de ordem 2976
representado em 12/01/2024
Reg. Livro nº A-7 fis. 1325º de ordem 275
Boquira, BA. 18/01/2024